



GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR JORGE QUINTINO

REQUERIMENTO Nº /2025

Requeiro à Mesa Diretora desta respeitável Casa, após a anuência do Plenário e o cumprimento das formalidades regimentais, que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Caruaru, Rodrigo Pinheiro, o seguinte Anteprojeto de Lei, que institui o “Programa Municipal de Valorização e Apoio aos Catadores e Catadoras de Materiais Recicláveis”, com ações voltadas à inclusão social, geração de renda e fortalecimento da gestão sustentável dos resíduos sólidos, e dá outras providências.

EMENTA: Institui o **Programa Municipal de Valorização e Apoio aos Catadores e Catadoras de Materiais Recicláveis** no âmbito do Município de Caruaru, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Caruaru, o **Programa Municipal de Valorização e Apoio aos Catadores e Catadoras de Materiais Recicláveis**, com a finalidade de promover a inclusão social, o fortalecimento da economia solidária e a gestão sustentável dos resíduos sólidos urbanos.

Art. 2º O Programa tem por objetivos:

- I – apoiar a organização dos catadores e catadoras em cooperativas, associações ou outras formas de economia solidária;
- II – fomentar a geração de trabalho e renda, estimulando a autonomia produtiva e a cidadania dos participantes;
- III – incentivar práticas de reciclagem, reaproveitamento e destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos;
- IV – promover a articulação entre o poder público, o setor privado e as entidades da sociedade civil para fortalecimento das cadeias produtivas da reciclagem.

Art. 3º Para o alcance de seus objetivos, o Programa poderá oferecer aos participantes:

- I – **assistência técnica e jurídica** para a constituição e regularização de cooperativas e associações;



II – **capacitação profissional** nas áreas de gestão, segurança do trabalho, triagem e comercialização de recicláveis;

III – **apoio à saúde e alimentação** durante a fase de consolidação das organizações coletivas, conforme regulamento;

IV – **intermediação junto a empresas locais** e órgãos públicos para doações de equipamentos, carrinhos, fardamentos e outros instrumentos necessários ao desempenho das atividades;

V – **apoio à comercialização coletiva** de materiais recicláveis, buscando evitar a exploração por atravessadores e melhorar o preço de venda dos produtos.

Art. 4º A seleção e o cadastramento dos beneficiários do Programa serão realizados com base em levantamento socioeconômico conduzido por órgão competente designado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo o Poder Executivo, se necessário, abrir crédito adicional especial para sua implementação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vereador PROFESSOR JORGE QUINTINO Autor



JUSTIFICATIVA

O presente **Anteprojeto de Lei** visa instituir o **Programa Municipal de Valorização e Apoio aos Catadores e Catadoras de Materiais Recicláveis**, reconhecendo a importância social, econômica e ambiental do trabalho realizado por esses profissionais, que contribuem de forma essencial para a sustentabilidade urbana e a redução dos impactos ambientais causados pelo descarte inadequado de resíduos.

A realidade atual demonstra que grande parte dos catadores vive em situação de vulnerabilidade social e econômica, enfrentando condições precárias de trabalho, ausência de reconhecimento formal e falta de acesso a políticas públicas de apoio. O programa proposto busca corrigir essa distorção, promovendo **inclusão social, geração de renda e valorização do trabalho digno**.

A medida se alinha aos princípios da **Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010)**, que estabelece como diretrizes a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, a inclusão dos catadores como agentes prioritários da coleta seletiva e o incentivo à formação de cooperativas e associações.

Além disso, o programa contribui para o cumprimento das **metas de sustentabilidade previstas na Agenda 2030 da ONU**, especialmente nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) nº 8 (trabalho decente e crescimento econômico), nº 11 (cidades sustentáveis) e nº 12 (consumo e produção responsáveis).

Do ponto de vista jurídico, a proposição não implica usurpação da competência do Chefe do Poder Executivo, conforme entendimento pacificado pelo Supremo Tribunal Federal, a exemplo do **RE 878.991/RJ**, que reconhece a legitimidade do Poder Legislativo para propor programas de caráter autorizativo e de natureza social, ainda que impliquem potencial despesa pública.

A criação do Programa Municipal de Apoio aos Catadores, portanto, **não interfere na estrutura administrativa**, mas **autoriza e estimula** o Executivo a adotar políticas voltadas à inclusão produtiva e ambientalmente responsável.



Assim, ciente da relevância do tema e da necessidade de valorização dos trabalhadores da reciclagem, **solicito o apoio dos nobres pares para aprovação deste Anteprojeto**, em benefício da sustentabilidade, da dignidade do trabalho e do desenvolvimento social de Caruaru.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco

21 de outubro de 2025.

Vereador PROFESSOR JORGE QUINTINO Autor